TOTAL STATE OF THE PARTY OF THE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.133/2009

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a Concessão de Direto Real de Uso em favor da Colônia **Z-20** de Pescadores de Juína, da área urbana que menciona, e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Concessão de Direto Real de Uso em favor da Colônia Z-20 de Pescadores de Juína, Pessoa Jurídica de Direto Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **03.632.935/0001-89**, com sede na Rua Francisco Beltrão, n.º **600**, Bairro Módulo 5, no Município de Juína-MT, de uma área de terras urbana de 799,03 m² (setecentos e noventa e nove virgula zero três metros quadrados), contida dentro da porção maior de 49.440,30 m² (quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta virgula trinta metros quadrados), registrada no 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Juína, sob a Matrícula n.º x, possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao **NORTE**: Área desmembrada "C" e Av.Perimetral 6-B; Ao SUL: Área desmembrada "E"; A LESTE: Área desmembrada"D"; A **OESTE**: Área desmembrada "G" **SITUAÇÃO DOS MARCOS**: Partindo do MP1 ao MP2, com uma distância de 52,89m, confrontando com a Área desmembrada "C"; - do MP2 ao MP3, com uma distância de 1,90m, confrontando com Área desmembrada"C"; - do MP3 ao MP4, com uma distância de 6,00m, confrontando com a Av.Perimetral 6-B; - do MP4 ao MP5, com uma distância de 11,66m, confrontando com a Área desmembrada"D", - do MP5 ao MP6 com uma distância de 57,14m confrontando com a Área desmembrada"E"; - do MP6 ao MP1 com uma distância de **14,00m** confrontando com a Área desmembrada"G", chegando ao final do caminhamento, conforme Memorial Descritivo e Mapa da Área que segue no **ANEXO** da presente Lei.

Art. 2.º. A concessão que trata o artigo **1.º**, é feita pelo prazo de **20 (vinte)** anos e destina-se unicamente a instalação física da sede da Associação Concessionária.

Parágrafo Único. A presente Concessão será automaticamente prorrogada caso a Associação cumpra com a destinação mencionada neste artigo.

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Centro, Juína-MT CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site: www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administração@prefeituradejuina.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER EXECUTIVO

- **Art. 3.º** Fica concedido à Associação Concessionária o prazo de **2 (dois)** anos, a contar da data da publicação desta Lei, para cumprir o disposto no art. **2.º**, sob pena do imóvel ser revertido patrimônio público municipal.
- **Art. 4.º** A Concessão de Direito Real de Uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração Concedente, se a Concessionária ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.
- **Art. 5.º** Fica desafetado do patrimônio público municipal o imóvel urbano descrito no art. **1.º**, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial, sendo que incumbe à Concessionária as despesas com a respectiva lavratura da escritura pública e respectiva transcrição imobiliária.
 - **Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em 11 de dezembro de 2009.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal